



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

LEI Nº 4.127, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono ou reajuste aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono ou reajuste aos profissionais da educação, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º O abono ou reajuste de que trata esta Lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, pode ser estendido aos demais servidores lotados nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Secretaria de Municipal de Educação, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e aos servidores comissionados.

Art. 3º O valor do abono ou reajuste e os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las e promover os ajustes necessários, respeitando os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, Espírito Santo, 07 de fevereiro de 2022.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES